



PROCESSO Nº : 36.329-4/2018 (AUTOS DIGITAIS)
UNIDADE : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEIS : RICARDO AZEVEDO ARAÚJO - ATUAL GESTOR
EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO - EX-GESTOR
ZELANDES SANTIAGO DOS SANTOS - EX-GESTOR
RELATORA : CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES

PARECER Nº 2.923/2019

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DE REMESSA OBRIGATÓRIA AO TRIBUNAL DE CONTAS. REVELIA. MANIFESTAÇÃO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA REGIMENTAL. EMISSÃO DE DETERMINAÇÃO LEGAL PARA CORREÇÃO DAS FALHAS ENCONTRADAS.

1. RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de **Representação de Natureza Interna**, proposta em desfavor do **Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG**, sob a responsabilidade dos Senhores Eduardo Abelaira Vizotto, Ricardo Azevedo Araújo e Zelandes Santiago dos Santos, em função do não envio e do envio em atraso de documentos obrigatórios, durante os exercícios de 2014, 2016 e 2017.

2. Trata-se da irregularidade de sigla MB.02, cuja ementa pode ser assim descrita:

RESPONSÁVEIS: EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO; RICARDO AZEVEDO ARAUJO; ZELANDES SANTIAGO dos Santos;



1. MB.02 - PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio e não envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT.

1.1. Não envio e encaminhamento em atraso de informações e documentos pertinentes aos exercícios de 2014, 2016 e 2017.

3. Após propositura da peça inicial¹ e em atendimento aos postulados do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, foi emitida decisão² conhecendo e determinando a realização da citação dos responsáveis para apresentarem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias³.

4. Diante da inércia dos responsáveis, foi determinada a citação por edital, o que se consumou por meio do Edital de Citação nº 082/JJM/2019⁴.

5. Contudo, mesmo após citação editalícia, apenas o Sr. Ricardo Azevedo Araújo apresentou defesa⁵, razão pela qual foi declarada a revelia dos Senhores Eduardo Abelaira Vizotto e Zelandes Santiago dos Santos, que mantiveram-se inertes, vide Julgamento Singular nº 280/JJM/2019⁶.

6. Diante disto, os autos foram novamente remetidos para análise da Equipe Técnica, que elaborou seu Relatório Técnico de Defesa, por meio do qual pugnou pela manutenção parcial dos achados iniciais⁷.

7. Por fim, vieram os autos ao **Ministério Público de Contas** para análise e emissão de parecer conclusivo.

8. É o relatório, no que necessário.

9. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Preliminar de revelia

10. Como exposto nos autos, os Senhores Eduardo Abelaira Vizotto e

1 Documento digital n.º 251770/2018

2 Documento digital n.º 255459/2018

3 Documento digital n.s.º 258301/2018, 258303/2018 e 258317/2018

4 Documento digital n.º 20478/2019

5 Documento digital n.º 20617/2019

6 Documento digital n.º 45908/2019

7 Documento digital n.º 134652/2019



Zelandes Santiago dos Santos, embora tenham sido citados, inclusive por meio do Edital de Citação nº 082/JJM/2019⁸, não apresentaram defesa, o que levou à declaração de revelia operada por meio do Julgamento Singular nº 280/JJM/2019⁹.

11. Nessa toada, é preciso pontuar primeiramente que o art. 61, § 2º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – LOTCE/MT, dispõe que o prazo para manifestação dos interessados na fase de contraditório e ampla defesa é de 15 (quinze) dias. Vejamos:

§ 2º. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na fase do contraditório e da ampla defesa, **será de 15 (quinze) dias**. (grifo nosso)

12. Noutro giro, o art. 6º, parágrafo único do citado diploma legal diz que será considerado revel para todos os efeitos aquele que não atender ao chamado do Tribunal de Contas, *in verbis*:

Parágrafo único. O responsável que não atender ao chamado do Tribunal de Contas ou não se manifestar, **será considerado revel para todos os efeitos**, dando-se prosseguimento ao processo. (grifo nosso)

13. Em reforço, o art. 140, § 1º do Regimento Interno – RITCE/MT, repisa que a declaração de revelia invoca todos os efeitos inerentes a esta figura jurídica, quando decorrido o prazo sem manifestação dos interessados. Vejamos:

§ 1º. Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, **este será declarado revel para todos os efeitos**, através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito. (grifo nosso)

14. Como se pode observar, portanto, a **revelia ocorre quando o responsável foi citado, mas não comparece para o oferecimento da defesa**, fato do qual decorrem alguns efeitos e que, segundo dicção das normas supracitadas, estarão presentes quando da declaração de revelia.

15. Contudo, tanto o Regimento Interno, quanto a Lei Orgânica desta Corte de Contas não definem quais são estes efeitos, o que nos remete à necessidade de aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, consoante determina o art. 62 da Lei Orgânica, sendo possível extrair os efeitos da revelia do arts. 344 e 346 deste Código

8 Documento digital n.º 20478/2019

9 Documento digital n.º 45908/2019



Processual. Vejamos:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e **presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato** formuladas pelo autor.

(...) omissis.

Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos **fluirão da data de publicação do ato** decisório no órgão oficial.

Parágrafo único. O revel **poderá intervir no processo em qualquer fase**, recebendo-o no estado em que se encontrar. (grifo nosso)

16. Como se observa, a revelia opera dois efeitos, um de cunho material e outro de cunho formal. No primeiro caso, o efeito material indica que as alegações de fato serão tomadas como verdadeiras. Já no que toca ao efeito formal, a norma esclarece que o interessado poderá intervir no processo, em qualquer momento, recebendo-o, contudo, no estado em que se encontrar, ou seja, não podendo rediscutir o que já fora objeto de decisão.

17. Porém, é preciso ponderar que, diante da natureza dos interesses envolvidos nos processos que tramitam perante esta Corte de Contas, **apenas o efeito formal da revelia pode ser aceito e, ainda assim, com certas mitigações. Fica afastado, portanto, o efeito material da revelia.**

18. Isso significa que não se pode admitir como indiscutíveis os fatos tombados nos autos, ou seja, não se pode aceitá-los como verdade absoluta, devendo esta Corte de Contas, juntamente com sua Equipe Instrutiva, proceder com a busca pela realidade, porquanto o interesse defendido é de cunho público e intransigível.

19. Tal entendimento decorre do fato de que os processos que tramitam perante o Tribunal de Contas regem-se a partir do princípio da verdade real ou material, já que tem por escopo preservar a incolumidade do bem público e lisura dos atos de gestão e, nesse sentido, o julgador não pode restringir-se a analisar somente o que é ventilado pelas partes e não pode tomar como verdade apenas uma dessas alegações.

20. Assim, devem ser analisados todos os elementos possíveis para se verificar a realidade do caso concreto, o que inclui a integralidade dos Relatório Técnico e das manifestações apresentadas, bem como outros elementos de prova que se façam necessários para elucidar os fatos.



21. Nesse compasso, o *Parquet* de Contas pugna a que esta Corte de Contas referende **declaração de revelia decretada monocraticamente pela Conselheira Relatora**, em face dos **Senhores Eduardo Abelaira Vizotto e Zelandes Santiago dos Santos**, mas apenas em seu aspecto formal.

2.2. Da análise de mérito

22. Como bem ventilado pela Equipe Técnica, autora da presente Representação de Natureza Interna, ocorreram **74 (setenta e quatro) casos, ora de atraso, ora de não envio** de documentos de remessa obrigatória a esta Corte de Contas, sob a responsabilidade de três gestores. Vejamos, pois, cada qual em seu tópico próprio.

2.2.1. Da análise técnica e da posição ministerial a respeito da responsabilidade do Sr. Zelandes Santiago dos Santos

23. Insta repisar que o Sr. Zelandes Santiago dos Santos não apresentou defesa e, portanto, foi declarado revel nesses autos. Porém, como medida de respeito ao devido processo legal, faz-se mister observar o que lhe foi imputado. Nessa toada, a Equipe Técnica identificou o seguinte:

Responsável: Zelandes Santiago Dos Santos.						
	Documento / Informação	Situação	Dias Atraso	Valor Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
1	Documento(Autorização p/ contratação por dispensa/inexigibilidade) – Extrato do contrato nº 014/2014 28479 em 23/12/14	Não Enviado	1428	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Sanada
2	Documento(Publicação da dispensa/inexigibilidade) – Extrato do contrato nº 014/2014 28479 em 23/12/14	Não Enviado	1428	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Sanada

24. Apesar de o Sr. Zelandes Santiago dos Santos não ter apresentado defesa, o Sr. Ricardo Azevedo Araújo apontou que os contratos a que se referem tais documentos são pertinentes à prestação de serviços emergenciais de alvenaria e serralheiro no telhado da “Capatação I”, não se enquadrando como serviço de engenharia.

25. Tal observação levou ao saneamento dos apontamentos em questão por parte da Equipe Técnica, olvidando, porém, que este, por se tratar de obra ou



reforma, deveria ter sido remetido a esta Corte de Contas, já que foi operacionalizado por meio de dispensa/inexigibilidade de licitação, o que está previsto no anexo único da Resolução Normativa n.º 20/2015, vejamos:

Geo-Obras – Anexo Único – Documentos e Prazos		
Documentos de Contrato		Quando inserir no Sistema
TIPO	DESCRIÇÃO	PRAZO
	Contrato	
C	Instrumento Contratual	3 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato
C	Publicação do extrato do Contrato	3 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato
C	Publicação da dispensa/inexigibilidade	3 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato

26. Portanto, em dissonância com a Equipe Técnica, o *Parquet* de Contas opina pela **manutenção dos achados n.sº 1 e 2, de responsabilidade do Sr. Zelandes Santiago dos Santos, a quem deve ser aplicada a multa regimental** prevista no art. 286, II do RITCE/MT c/c art. 75, III da LOTCE/MT.

27. Ainda, faz-se mister expedir **determinação legal** para que a atual gestão do **Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG** encaminhe cópia dos aludidos documentos, quais sejam, **(i)** autorização para contratação por dispensa/inexigibilidade – Extrato do contrato nº 014/2014 28479 em 23/12/14 e **(ii)** publicação da dispensa/inexigibilidade – Extrato do contrato nº 014/2014 28479 em 23/12/14.

2.2.2. Da análise técnica e da posição ministerial a respeito da responsabilidade do Sr. Eduardo Abelaira Vizotto

28. Da mesma forma que o Sr. Zelandes Santiago dos Santos, o Sr. Eduardo Abelaira Vizotto não apresentou defesa e, portanto, foi declarado revel nesses autos. Porém, como medida de respeito ao devido processo legal, faz-se mister observar o que lhe foi imputado. Nessa toada, a Equipe Técnica identificou o seguinte:



Responsável: Eduardo Abelaira Vizotto.

	Documento / Informação	Situação	Dias Atraso	Valor Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
3	Documento(Cronograma físico-financeiro (Contratada)) – do contrato nº 16/2016 32110 em 27/07/16 - N° Arquivo: 200766	Enviado atrasado	133	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
4	Documento(Instrumento Contratual) – Extrato do contrato nº 16/2016 32110 em 27/07/16 - N° Arquivo: 200764	Enviado atrasado	133	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
5	Documento(Publicação do extrato do Contrato) – Extrato do contrato nº 16/2016 32110 em 27/07/16 - N° Arquivo: 200767	Enviado atrasado	133	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida

	Documento / Informação	Situação	Dias Atraso	Valor Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
33	Documento(Cronograma físico-financeiro elaborado pela Administração) – Aviso de licitação de Pregão nº 17/2016 32098 em 07/07/16 - N° Arquivo: 219963	Enviado atrasado	148	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
34	Documento(Edital) – Aviso de licitação de Pregão nº 17/2016 32098 em 07/07/16 - N° Arquivo: 219958	Enviado atrasado	148	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
35	Documento(Planilha de Orçamento elaborada pela Administração) – Aviso de licitação de Pregão nº 17/2016 32098 em 07/07/16 - N° Arquivo: 219961	Enviado atrasado	148	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
36	Documento(Publicação do Extrato do Edital) – Aviso de licitação de Pregão nº 17/2016 32098 em 07/07/16 - N° Arquivo: 219959	Enviado atrasado	148	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
37	Documento(Cronograma físico-financeiro do Licitante Vencedor) – Homologação de Pregão nº 17/2016 32098 em 22/07/16 - N° Arquivo: 219973	Enviado atrasado	133	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
38	Documento(Planilha de Orçamento do Licitante Vencedor) – Homologação de Pregão nº 17/2016 32098 em 22/07/16 - N° Arquivo: 219975	Enviado atrasado	133	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
60	Documento(Ordem de Início de Execução da Obra / Serviço) – Início Obra nº 16/2016 32170 - 1 - 26/07/16 - N° Arquivo: 264102	Enviado atrasado	113	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
61	Documento(Ordem de Início de Execução da Obra / Serviço) – Início Obra nº 16/2016 32170 - 1 - 26/07/16 - N° Arquivo: 264103	Enviado atrasado	113	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
62	Documento(Ordem de Início de Execução da Obra / Serviço) – Início Obra nº 16/2016 32170 - 1 - 26/07/16 - N° Arquivo: 264104	Enviado atrasado	113	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
63	Documento(Portaria de nomeação do fiscal da Obra / Serviço) – Início Obra nº 16/2016 32170 - 1 - 20/08/16 - N° Arquivo: 266744	Enviado atrasado	112	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
64	Documento(Medição a preços iniciais) – Medição Obra nº 16/2016 32170 - 1 - 22/08/16 - N° Arquivo: 266808	Enviado atrasado	121	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
65	Documento(Medição a preços iniciais) – Medição Obra nº 16/2016 32170 - 1 - 30/08/16 - N° Arquivo: 266857	Enviado atrasado	116	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
66	Documento(Medição a preços iniciais) – Medição Obra nº 16/2016 32170 - 1 - 16/09/16 - N° Arquivo: 266858	Enviado atrasado	99	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
67	Documento(Medição a preços iniciais) – Medição Obra nº 16/2016 32170 - 1 - 07/10/16 - N° Arquivo: 266862	Enviado atrasado	78	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
Total				3.4		

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.



29. Em sua análise conclusiva, a Equipe Técnica consignou que “diante da inércia do responsável e da confirmação da equipe de auditoria quanto aos apontamentos gerados pelo Sistema Conex_Multas, sugere-se a manutenção das irregularidades em análise.”.

30. Contudo, ao Sr. Eduardo Abelaira Vizotto foi imputado, ainda, os seguintes casos de não envio, todos sanados pela Equipe Técnica:

Responsável: Eduardo Abelaira Vizotto.

	Documento / Informação	Situação	Dias Atraso	Valor Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
6	Documento(Publicação do extrato do Termo Aditivo N° 1/2016) – Extrato do termo aditivo do contrato nº 021/2015 em 08/12/16	Não Enviado	727	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Sanada
7	Documento(Termo Aditivo de Contrato N° 1/2016) – Extrato do termo aditivo do contrato nº 021/2015 em 08/12/16	Não Enviado	727	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Sanada
Total				0.4		

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

Responsável: Eduardo Abelaira Vizotto.

	Documento / Informação	Situação	Dias Atraso	Valor Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
8	Documento(Instrumento Contratual) – Extrato do contrato nº 047/2016 em 13/12/16	Não Enviado	726	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Sanada
9	Documento(Publicação do extrato do Contrato) – Extrato do contrato nº 047/2016 em 13/12/16	Não Enviado	726	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Sanada
39	Documento(Cronograma físico-financeiro elaborado pela Administração) – Aviso de licitação de Pregão nº 029/2016 em 23/11/16	Não Enviado	744	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Sanada
40	Documento(Edital) – Aviso de licitação de Pregão nº 029/2016 em 23/11/16	Não Enviado	744	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Sanada
41	Documento(Planilha de Orçamento elaborada pela Administração) – Aviso de licitação de Pregão nº 029/2016 em 23/11/16	Não Enviado	744	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Sanada
42	Documento(Publicação do Extrato do Edital) – Aviso de licitação de Pregão nº 029/2016 em 23/11/16	Não Enviado	744	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Sanada



Responsável: Ricardo Azevedo Araujo.

	Documento / Informação	Situação	Dias Atraso	Valor Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
12	Documento(Publicação do extrato do Termo Aditivo N° 1/2016) – Extrato do termo aditivo do contrato n° 029/2015 em 02/01/17	Não Enviado	685	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015	Sanada
13	Documento(Termo Aditivo de Contrato N° 1/2016) – Extrato do termo aditivo do contrato n° 029/2015 em 02/01/17	Não Enviado	685	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015	Sanada
55	Documento(Cronograma físico-financeiro elaborado pela Administração) – Aviso de licitação de Pregão n° 004/2017 em 10/08/17	Não Enviado	484	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015	Sanada
56	Documento(Edital) – Aviso de licitação de Pregão n° 004/2017 em 10/08/17	Não Enviado	484	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015	Sanada
57	Documento(Planilha de Orçamento elaborada pela Administração) – Aviso de licitação de Pregão n° 004/2017 em 10/08/17	Não Enviado	484	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015	Sanada
58	Documento(Projeto Básico) – Aviso de licitação de Pregão n° 004/2017 em 10/08/17	Não Enviado	484	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015	Sanada
59	Documento(Publicação do Extrato do Edital) – Aviso de licitação de Pregão n° 004/2017 em 10/08/17	Não Enviado	484	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015	Sanada
69	Documento(Termo de Recebimento Definitivo) – Recebimento definitivo Obra n° 16/2016 32170 - 1 - 27/01/17	Não Enviado	654	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015	Sanada
71	Documento(Termo de Recebimento Definitivo) – Recebimento definitivo Obra n° 005/2017 32672 - 1 - 02/05/17	Não Enviado	559	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015	Sanada
Total				1.8		

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

Responsável: Eduardo Abelaira Vizotto.

	Documento / Informação	Situação	Dias Atraso	Valor Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
68	Documento(Termo de Recebimento Provisório) – Recebimento provisório Obra n° 16/2016 32170 - 1 - 30/11/16	Não Enviado	712	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015	Sanada
Total				0.2		

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

Responsável: Eduardo Abelaira Vizotto.

	Documento / Informação	Situação	Dias Atraso	Valor Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
10	Documento(Publicação do extrato do Termo Aditivo N° 1/2016) – Extrato do termo aditivo do contrato n° 024/2015 em 16/12/16	Não Enviado	721	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015	Sanada
11	Documento(Termo Aditivo de Contrato N° 1/2016) – Extrato do termo aditivo do contrato n° 024/2015 em 16/12/16	Não Enviado	721	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015	Sanada
Total				0.4		

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.



31. Para todos os casos acima citados, sanados pela Equipe Técnica, a razões são as mesmas, *in verbis*: “O objeto se enquadra como serviço de engenharia de acordo com a OT nº 02/2009 do IBRAOP, portanto, há necessidade de inserir no Geo-Obras.”.

32. Portanto, em consonância com a Equipe Técnica, o *Parquet* de Contas opina pela **manutenção, somente, dos achados n.sº 3, 4, 5, 33 a 38 e 60 a 67 de responsabilidade do Sr. Eduardo Abelaira Vizotto, a quem deve ser aplicada a multa regimental** prevista no art. 286, II do RITCE/MT c/c art. 75, III da LOTCE/MT.

2.2.3. Da análise técnica e da posição ministerial a respeito da responsabilidade do Sr. Ricardo Azevedo Araújo

33. Diferentemente dos anteriores, o Sr. Ricardo Azevedo Araújo apresentou defesa, primeiramente, a respeito do seguinte conjunto de achados, vejamos:



Responsável: Ricardo Azevedo Araujo.

	Documento / Informação	Situação	Dias Atraso	Valor Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
14	Documento(Cronograma físico-financeiro (Contratada)) – do contrato nº 005/2017 32415 em 21/03/17 - N° Arquivo: 207678	Enviado atrasado	10	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
15	Documento(Instrumento Contratual) – Extrato do contrato nº 005/2017 32415 em 21/03/17 - N° Arquivo: 207610	Enviado atrasado	7	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
16	Documento(Planilha de itens/serviços com descrição, quantitativos e valores unitário e total (Contratada)) – do contrato nº 005/2017 32415 em 21/03/17 - N° Arquivo: 207617	Enviado atrasado	7	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
17	Documento(Publicação da dispensa/inexigibilidade) – Extrato do contrato nº 005/2017 32415 em 21/03/17 - N° Arquivo: 207626	Enviado atrasado	7	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
18	Documento(Publicação do extrato do Contrato) – Extrato do contrato nº 005/2017 32415 em 21/03/17 - N° Arquivo: 207623	Enviado atrasado	7	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
19	Documento(Publicação do extrato do Contrato) – Extrato do contrato nº 005/2017 32415 em 21/03/17 - N° Arquivo: 207624	Enviado atrasado	7	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
20	Documento(Publicação do extrato do Contrato) – Extrato do contrato nº 005/2017 32415 em 21/03/17 - N° Arquivo: 207625	Enviado atrasado	7	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
Total				1.4		

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

34. Em sua defesa, o responsável alega que tais documentos são referentes à contratação de empresa especializada em serviços de instalações elétricas, para orientar e executar a implantação de um ramal de distribuição compacto protegido e um posto de transformação - tensão nominal de 13.800V com transformador trifásico de potência de 45 KVA.

35. Contudo, a Equipe Técnica não aceita a argumentação de que não há obrigatoriedade no envio, uma vez que “o objeto se enquadra como serviço de engenharia de acordo com a OT nº 02/2009 do IBRAOP, portanto, há necessidade de inserir no Geo-Obras.”.

36. Em seguida, analisou-se o seguinte conjunto de achados:



Responsável: Ricardo Azevedo Araujo.

	Documento / Informação	Situação	Dias Atraso	Valor Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
21	Documento(Instrumento Contratual) – Extrato do contrato nº 007/2017 em 18/05/17	Não Enviado	568	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Sanada
22	Documento(Publicação do extrato do Contrato) – Extrato do contrato nº 007/2017 em 18/05/17	Não Enviado	568	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Sanada
Total				0.4		

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

37. Quanto a estes apontamentos, sanados pela Equipe Técnica, o responsável alegou que “o objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para corte e religação de água (obturadores), para atender às necessidades do DAE/VG”.

38. Nesse compasso, a Equipe Técnica observou que “o objeto não se enquadra como serviço de engenharia de acordo com a OT nº 02/2009 do IBRAOP, portanto, não há necessidade de inserir no Geo-Obras.”.

39. Em seguida, foram analisados os seguintes casos, todos mantidos pela Equipe Técnica:



	Documento / Informação	Situação	Dias Atraso	Valor Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
46	Documento(Projeto Básico) – Aviso de licitação de Tomada de Preço nº 001/2017 32407 em 25/04/17 - N° Arquivo: 226800	Enviado atrasado	83	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
47	Documento(Publicação do Extrato do Edital) – Aviso de licitação de Tomada de Preço nº 001/2017 32407 em 25/04/17 - N° Arquivo: 223670	Enviado atrasado	5	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
48	Documento(Cronograma físico-financeiro elaborado pela Administração) – Aviso de licitação de Tomada de Preço nº 002/2017 32510 em 22/05/17 - N° Arquivo: 224866	Enviado atrasado	6	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
49	Documento(Edital) – Aviso de licitação de Tomada de Preço nº 002/2017 32510 em 22/05/17 - N° Arquivo: 224860	Enviado atrasado	6	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
50	Documento(Planilha de Orçamento elaborada pela Administração) – Aviso de licitação de Tomada de Preço nº 002/2017 32510 em 22/05/17 - N° Arquivo: 224865	Enviado atrasado	6	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
51	Documento(Projeto Básico) – Aviso de licitação de Tomada de Preço nº 002/2017 32510 em 22/05/17 - N° Arquivo: 224867	Enviado atrasado	6	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
52	Documento(Publicação do Extrato do Edital) – Aviso de licitação de Tomada de Preço nº 002/2017 32510 em 22/05/17 - N° Arquivo: 224862	Enviado atrasado	6	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
53	Documento(Cronograma físico-financeiro do Licitante Vencedor) – Homologação de Tomada de Preço nº 002/2017 32510 em 10/07/17 - N° Arquivo: 226596	Enviado atrasado	1	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
54	Documento(Planilha de Orçamento do Licitante Vencedor) – Homologação de Tomada de Preço nº 002/2017 32510 em 10/07/17 - N° Arquivo: 226594	Enviado atrasado	1	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
70	Documento(Ordem de Início de Execução da Obra / Serviço) – Início Obra nº 005/2017 32672 - 1 - 22/03/17 - N° Arquivo: 271990	Enviado atrasado	12	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
72	Documento(Ordem de Início de Execução da Obra / Serviço) – Início Obra nº 29/2017 34237 - 1 - 14/11/17 - N° Arquivo: 297185	Enviado atrasado	82	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
73	Documento(Portaria de nomeação do fiscal da Obra / Serviço) – Início Obra nº 29/2017 34237 - 1 - 15/11/17 - N° Arquivo: 297181	Enviado atrasado	81	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
74	Documento(Medição a preços iniciais) – Medição Obra nº 29/2017 34237 - 1 - 27/11/17 - N° Arquivo: 297194	Enviado atrasado	69	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
Total				3.8		

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.



Responsável: Ricardo Azevedo Araujo.

	Documento / Informação	Situação	Dias Atraso	Valor Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
23	Documento(Instrumento Contratual) – Extrato do contrato nº 19/2017 32914 em 12/07/17 - N° Arquivo: 214292	Enviado atrasado	2	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
24	Documento(Planilha de itens/serviços com descrição, quantitativos e valores unitário e total (Contratada)) – do contrato nº 19/2017 32914 em 12/07/17 - N° Arquivo: 248527	Enviado atrasado	508	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
25	Documento(Publicação do extrato do Contrato) – Extrato do contrato nº 19/2017 32914 em 12/07/17 - N° Arquivo: 214293	Enviado atrasado	2	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
43	Documento(Cronograma físico-financeiro elaborado pela Administração) – Aviso de licitação de Tomada de Preço nº 001/2017 32407 em 25/04/17 - N° Arquivo: 223672	Enviado atrasado	5	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
44	Documento(Edital) – Aviso de licitação de Tomada de Preço nº 001/2017 32407 em 25/04/17 - N° Arquivo: 223669	Enviado atrasado	5	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida
45	Documento(Planilha de Orçamento elaborada pela Administração) – Aviso de licitação de Tomada de Preço nº 001/2017 32407 em 25/04/17 - N° Arquivo: 223671	Enviado atrasado	5	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Mantida

40. Em sua defesa, o responsável alegou que os itens e os respectivos objetos elencados como "enviados atrasado" divergem dos requisitos estabelecidos para enquadramento no sistema Geo-Obras. Em contrapartida, a Equipe Técnica consigna que as informações foram inseridas em atraso de acordo com a Resolução Normativa nº 20/2015.

41. Por fim, foram analisados os seguintes casos, todos saneados:

Responsável: Ricardo Azevedo Araujo.

	Documento / Informação	Situação	Dias Atraso	Valor Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
26	Documento(Instrumento Contratual) – Extrato do contrato nº 020/2017 em 24/07/17	Não Enviado	503	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Sanada
27	Documento(Publicação do extrato do Contrato) – Extrato do contrato nº 020/2017 em 24/07/17	Não Enviado	503	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Sanada
Total				0.4		

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.



Responsável: Ricardo Azevedo Araujo.

	Documento / Informação	Situação	Dias Atraso	Valor Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
28	Documento(Cronograma físico-financeiro (Contratada)) – do contrato nº 29/2017 33565 em 22/11/17 - N° Arquivo: 225760	Enviado atrasado	24	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Sanada
29	Documento(Instrumento Contratual) – Extrato do contrato nº 29/2017 33565 em 22/11/17 - N° Arquivo: 224743	Enviado atrasado	16	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Sanada
30	Documento(Planilha de itens/serviços com descrição, quantitativos e valores unitário e total (Contratada)) – do contrato nº 29/2017 33565 em 22/11/17 - N° Arquivo: 225762	Enviado atrasado	24	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Sanada
31	Documento(Publicação da dispensa/inexigibilidade) – Extrato do contrato nº 29/2017 33565 em 22/11/17 - N° Arquivo: 224745	Enviado atrasado	16	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Sanada
32	Documento(Publicação do extrato do Contrato) – Extrato do contrato nº 29/2017 33565 em 22/11/17 - N° Arquivo: 224744	Enviado atrasado	16	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015	Sanada
Total				1.0		

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

42. Para todos estes itens, a justificativa foi a mesma, qual seja, de que “o objeto não se enquadra como serviço de engenharia de acordo com a OT nº 02/2009 do IBRAOP, portanto, não há necessidade de inserir no Geo-Obras.”

43. Portanto, em consonância com a Equipe Técnica, o *Parquet* de Contas opina pela **manutenção, somente, dos achados n.ºs 14 a 20, 23, 24, 25, 43, 44, 45, 46 a 54, 70 e 72 a 74, de responsabilidade do Sr. Ricardo Azevedo Araújo, a quem deve ser aplicada a multa regimental** prevista no art. 286, II do RITCE/MT c/c art. 75, III da LOTCE/MT.

3. CONCLUSÃO

44. Por todo o exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta:**

a) pela **procedência parcial** da presente Representação de Natureza Interna, em função do cometimento da irregularidade de sigla MB.02, de responsabilidade dos Senhores Eduardo Abelaira Vizotto, Ricardo Azevedo Araújo e Zelandes Santiago dos Santos;



b) pela **manutenção da declaração de revelia** operada pelo Julgamento Singular nº 280/JJM/2019;

c) pela aplicação de **multa regimental** do art. 286, II do RITCE/MT c/c art. 75, III da LOTCE/MT ao Sr. Zelandes Santiago dos Santos, em função dos itens 1 e 2, ao Sr. Eduardo Abelaira Vizotto, em função dos itens 3, 4, 5, 33 a 38 e 60 a 67 e ao Sr. Ricardo Azevedo Araújo, em função dos itens 14 a 20, 23, 24, 25, 43, 44, 45, 46, todos do Relatório Técnico Preliminar, pois configuram a seguinte irregularidade:

RESPONSÁVEIS: EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO; RICARDO AZEVEDO ARAUJO; ZELANDES SANTIAGO DOS SANTOS;

1. MB.02 - PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio e não envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT.

1.1. Não envio e encaminhamento em atraso de informações e documentos pertinentes aos exercícios de 2014, 2016 e 2017.

d) pela emissão de determinação legal para que a atual gestão do **Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG** encaminhe cópia dos aludidos documentos, quais sejam, **(i)** autorização para contratação por dispensa/inexigibilidade - Extrato do contrato nº 014/2014 28479 em 23/12/14 e **(ii)** publicação da dispensa/inexigibilidade - Extrato do contrato nº 014/2014 28479 em 23/12/14.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá 04 de Julho de 2019.

(assinatura digital)¹⁰

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Procurador de Contas

(em substituição ao Procurador-geral de Contas Adjunto Ato PGC 13/2019)

¹⁰Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.